

A UTILIZAÇÃO DOS PARAÍDOS FISCAIS NO CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO

Por: Ariane Chianesi

O presente trabalho vem apresentar a utilização dos paraísos fiscais no crime de lavagem de dinheiro. Trata da facilidade proporcionada pelo mundo globalizado para abertura de contas e empresas em países com tributação favorecida. A legislação brasileira apenas considera paraíso fiscal o país que não tributa a renda ou que a tributa à alíquota inferior a 20%, sendo utilizado por pessoas físicas ou jurídicas que visam reduzir ou eliminar a tributação do país de origem, mas que em razão do sigilo bancário e fiscal também favorecem a lavagem de dinheiro. Propõe este trabalho analisar o delito de lavagem de dinheiro, previsto pela Lei n. 9613/98, abordando seus aspectos gerais e processuais, suas peculiaridades e curiosidades como a escolha do legislador brasileiro em adotar o sistema de segunda geração, que institui rol exaustivo de crimes antecedentes, quando já havia o de terceira geração, que engloba todo e qualquer delito, abrindo brechas para o cometimento de tal delito. Em busca de combater a lavagem de capitais a legislação brasileira instituiu o COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras. Apresenta o processo de lavagem, nas suas fases de conversão, dissimulação e integração, abordando brevemente os mecanismos mais utilizados para a lavagem de 200capitais. Por fim trata o presente dos paraísos fiscais, em seu conceito, origem e características, enumerando os países considerados de tributação favorecida pelo Brasil, além da utilização lícita como meio de elisão fiscal, ou ilícita como instrumento para a lavagem de dinheiro.

Palavras Chave: Paraísos Fiscais. *Tax Haven*. Tributação Favorecida. Lavagem de Capitais. Lavagem de Dinheiro.